



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.819 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Dá nova redação à Lei Municipal nº 1.240/06, que cria o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, define sua composição e suas atribuições, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, criado pela Lei nº1240/06, é o órgão normativo, consultivo e deliberativo da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - São atribuições do CODEMA, instituídos pela Lei Municipal nº 1.733/17:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II- Zelar pela implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

III- Aprovar normas, critérios, parâmetros e índices de qualidade ambiental e de seu monitoramento, bem como métodos e critérios de uso de recursos ambientais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

IV- Deliberar sobre licenciamento de localização, instalação, operação e ampliação de atividades causadoras de impactos ambientais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

V- Deliberar sobre o uso de recursos naturais no Município, observadas as legislações estadual e federal;

VI – Propor normas e critérios de zoneamento e gestão ambiental no Município;

VII- Appreciar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de qualquer entidade da sociedade civil ou por solicitação da maioria dos seus membros;

VIII - Deliberar, com base em proposição do órgão competente do Poder Executivo, sobre a aplicação de penalidades, bem como, em última instância, julgar recursos relativos ao descumprimento de obrigações de natureza ambiental definidas em legislação municipal específica, observadas as legislações estadual e federal;

IX – Manter mecanismos para o recebimento de denúncias referentes a questões de natureza ambiental e diligenciar no sentido de sua apuração e tomada das medidas cabíveis por parte do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal;

X – Opinar sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, bem como sobre urbanização, visando à adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

XI - Atuar no sentido de estimular a formação da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação ambiental;

XIII - Exercer o controle externo da gestão do FMMA;

XIV - Acompanhar as reuniões dos órgãos ambientais estaduais e federais em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O CODEMA terá representação paritária da sociedade civil organizada e do Poder Público local, com a seguinte composição:

I- Um representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente;

II- Um representante da Secretaria de Agricultura;

III- Um representante da Câmara Municipal de Teixeira;

IV- Um representante indicado pelo Diretor-Presidente da COPASA;

V- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VI – Um representante do Conselho Regional de Engenharia;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teixeira;

VIII – Um representante da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

IX – Um representante da Associação dos Produtores de Hortaliças, frutas, flores e Plantas Ornamentais de Teixeira e Região – ASPLAM;

X- Um representante da Associação de Avicultores da Zona da Mata.

§1º Cada entidade ou órgão responsável pela indicação dos membros acima mencionados deverão indicar, ainda, mais um membro que servirá de suplente do respectivo titular.

§2º Os membros do CODEMA e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.

§3º Caberá à secretaria executiva do CODEMA convocar as entidades para sua composição do conselho e, nos casos pertinentes, organizar as reuniões para escolha de representantes.

Art. 4º - A estrutura organizacional do CODEMA será definida em seu Regimento Interno, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

§1º A Diretoria do CODEMA será composta de:

I - Presidente



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

II - Vice-presidente

III - Secretário

IV - Secretário Executivo

§2º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos, entre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária de seus mandatos, por maioria de votos, para um período de 2(dois) anos, permitida a recondução.

§3º O processo de eleição de que trata o §2º deste artigo será conduzido pela Secretaria Executiva do CODEMA, observado o quórum mínimo em 1º convocação de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, e em 2º convocação, 15 (quinze) minutos depois, será a maioria absoluta dos membros com direito a voto.

§4º A Secretaria Executiva do CODEMA, será exercida por servidor (a) efetivo (a) da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente, sem direito a voto nas reuniões do conselho.

Art. 5º - A estrutura de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do CODEMA será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Teixeira.

Art. 6º - Os atos do CODEMA são de domínio público e deverão ser obrigatória e amplamente divulgados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 23 de agosto de 2021.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<p>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</p> <p>Aos <u>23/08/21</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Declaro que em <u>23/08/21</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>23/08/21</u> <i>SAS</i> Solange Ap. A. Silva Servidor Responsável</p>
<p>Projeto de Lei 637/2021 aprovado pela Câmara Municipal em 16/08/2021.</p>		